



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 711

Altera os Níveis de Valorização, bem como seus percentuais, inclui parágrafos no Art. 16 e modifica os Anexos III e IV da Lei 415/2008 – que institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 16º da Lei 415/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 16º - Os Níveis de Valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
I	Curso de Ensino Médio na modalidade normal, Magistério e Ará Verá (Magistério Indígena)
II	Em curso de Ensino Superior, em nível de Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de Educação Superior, nos termos da legislação vigente.
III	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na forma da legislação educacional vigente.
IV	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Mestrado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.
V	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação e/ou em área relacionada diretamente com o objeto de concurso – Nível de Doutorado, obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelos órgãos educacionais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Aos profissionais habilitados no **Nível I** que possuem Nível Médio em formação em Magistério e/ou Magistério Indígena (Ará Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/classe que se encontrar.

§ 2º Os profissionais habilitados no **Nível IV**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível III.

§ 3º Os profissionais habilitados no **Nível V**, receberão o adicional de 5%, tendo por base de cálculo o Nível IV.

§ 4º Os Níveis de Valorização III, IV e V, se aplicam aos servidores do Quadro Permanente do Magistério Municipal.

§ 5º Acrescenta ao anexo IV – (vencimentos – magistério), da Lei 415/2008 a Classe “I” com o percentual de 40% em cima dos vencimentos do magistério

Art. 2º - Os Anexos III e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO III GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<i>DE - 1</i>	<i>Diretor Escolar / Diretor Adjunto</i>	<i>25%</i>
<i>DE - 2</i>	<i>Diretor Escolar – Educação Infantil</i>	<i>25%</i>
<i>SP - 1</i>	<i>Coordenador Pedagógico / Inspeção Escolar</i>	<i>20%</i>

Art. 3º - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal